

**MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaleias, 795, Centro, CEP: 99175-000, Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Secretaria/Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Responsável pela Demanda: Priscila Muniz	Cargo: Secretária Municipal de Educação e Cultura
E-mail: educacao@nicolauvergueiro.rs.gov.br	Telefone: 54 99971-0763
1. Objeto da Contratação: 1.1. Trata-se da aquisição de 01 (um) aparelho de ar-condicionado quente e frio, com capacidade de 12.000 BTUs, e 02 (dois) televisores Smart TV, com conectividade multimídia e tela de 43 polegadas, destinados à instalação nas novas salas de aula da Escola Municipal de Educação Infantil Gelso Falkembach Ribeiro, no Município de Nicolau Vergueiro/RS, para o exercício de 2026.	
2. Justificativa da necessidade da contratação (Motivação e objetivos da Contratação): 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequar e equipar as novas salas de aula que foram construídas na Escola Municipal de Educação Infantil Gelso Falkembach Ribeiro, garantindo condições adequadas de conforto térmico e suporte tecnológico ao ambiente escolar para início do ano letivo em 23 de fevereiro de 2026. 2.2. A instalação do aparelho de ar-condicionado quente e frio visa proporcionar melhores condições de bem-estar aos alunos e profissionais da educação, contribuindo para a permanência, o rendimento escolar e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, especialmente diante das variações climáticas características da região. 2.3. A aquisição dos televisores Smart TV com conectividade multimídia tem como objetivo apoiar as práticas pedagógicas, possibilitando o uso de recursos audiovisuais, conteúdos digitais e ferramentas tecnológicas que enriquecem as atividades educacionais, promovendo metodologias mais dinâmicas e interativas na educação infantil.	
3. Quantidade a ser contratada: 3.1. A contratação compreenderá o fornecimento dos seguintes bens: 01(um) Aparelho de ar-condicionado quente e frio, 12.000 BTUs. 02(dois) Televisores Smart TV, com conectividade multimídia, 43 polegadas.	



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaleias, 795, Centro, CEP: 99175-000, Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

4. Justificativa para a quantidade desejada:

4.1. A quantidade solicitada foi definida com base na estrutura física das novas salas de aula, sendo o aparelho de ar-condicionado destinado ao controle térmico do ambiente e os dois televisores destinados ao atendimento das demandas pedagógicas das salas equipadas.

4.2. O quantitativo atende de forma adequada às necessidades atuais da unidade escolar, sem gerar excessos, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência da Administração Pública.

5. Forma de entrega (total ou parcelada):

5.1. A entrega dos bens deverá ocorrer de forma integral, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no processo de contratação.

6. Local da Entrega/Prestação de serviços:

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues nas dependências da Escola Municipal de Educação Infantil Gelso Falkembach Ribeiro, localizada no Município de Nicolau Vergueiro/RS, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços, ou de entrega dos bens ou materiais:

7.1. A entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual.

8. Forma de pagamento (caso seja condição estipulada em proposta ou preponderante para a elaboração desta):

8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, após a conferência do recebimento, da instalação (quando aplicável) e da devida atestação pelo responsável pela fiscalização.

9. Indicar o responsável pela fiscalização e ou recebimento do material e ou serviço:

9.1 - Nome: Priscila Muniz

Cargo: Secretária Municipal de Educação e Cultura

10. Orçamentos referenciais

10.1 – Orçamentação realizada a partir de fornecedores destes serviços.

Nicolau Vergueiro/RS, 13 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

PRISCILA MUNIZ

Data: 13/01/2026 10:49:10 (GMT-03:00)

Verificar em: <https://portal.mec.gov.br>

Priscila Muniz

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaleias, 795, Centro, CEP: 99175-000, Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA**Processo Administrativo nº 004/2026 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.****1. OBJETO**

1.1. Trata-se da aquisição de 01 (um) aparelho de ar-condicionado quente e frio, com capacidade mínima de 12.000 BTUs, e 02 (dois) televisores Smart TV, com conectividade multimídia e tela de 43 polegadas, destinados à instalação nas novas salas de aula da Escola Municipal de Educação Infantil Gelso Falkembach Ribeiro, no Município de Nicolau Vergueiro/RS.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS**2.1 – Bens**

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	Aparelho de Ar-Condicionado • Tipo: Split Hi Wall • Função: Quente e Frio • Capacidade mínima: 12.000 BTUs • Tensão: 220V • Eficiência energética mínima: Classe "A" • Controle remoto incluso • Gás refrigerante ecológico (R-410A, R-32 ou equivalente) • Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante
02	Televisores Smart TV • Tamanho da tela: 43 polegadas • Resolução mínima: Full HD (1920x1080) ou superior • Sistema Smart TV com acesso à internet • Conectividade: Wi-Fi e Bluetooth • Entradas mínimas: 02 HDMI e 01 USB

	• Audio e imagem compatíveis com uso educacional • Acompanha controle remoto • Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante
--	--

3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo para entrega e instalação dos bens será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a ampliação da estrutura física da Escola Municipal de Educação Infantil Gelso Falkembach Ribeiro, faz-se necessária a aquisição de equipamentos que assegurem conforto térmico e suporte tecnológico às novas salas de aula.

4.2. A instalação do aparelho de ar-condicionado quente e frio visa proporcionar condições adequadas de bem-estar aos alunos e profissionais da educação, contribuindo para um ambiente favorável ao processo de ensino-aprendizagem.

4.3. A aquisição dos televisores Smart TV com conectividade multimídia tem como finalidade fortalecer as práticas pedagógicas, permitindo o uso de recursos audiovisuais e conteúdos digitais, promovendo metodologias educacionais mais dinâmicas e interativas na educação infantil.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, em perfeito estado de funcionamento, atendendo às especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência.

5.2. Os produtos deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, conforme legislação vigente.

5.3. A empresa fornecedora deverá estar regularmente constituída e apta a comercializar os bens objeto da contratação, apresentando a documentação exigida no processo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, DIA E LOCAL DO SERVIÇO)

6.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer integralmente nas dependências da Escola Municipal de Educação Infantil Gelso Falkembach Ribeiro, no Município de Nicolau Vergueiro/RS.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico quando compatível com a formalidade exigida.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O serviço será monitorado pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 A efetivação do pagamento será mediante apresentação de Nota Fiscal e após ciência do fiscal do contrato, terá o encaminhamento para o setor responsável;

8.3 Na nota fiscal deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número do processo de dispensa e do contrato.

9. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DOCUMENTAÇÕES

9.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço;

9.2. DOCUMENTOS - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e da sua publicação;

9.3. DOCUMENTOS - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho);
- g) Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa;
- h) Alvará Sanitário, se a atividade o exigir;
- i) Licença Ambiental, se a atividade o exigir.

9.4. DOCUMENTOS - REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subter-se-á a validade de **90 (noventa) dias** da data de sua emissão.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro/RS.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 06 – Secretaria da Educação e Cultura
Projeto Atividade: 2060
Fonte de Recursos: 1500/1001
Código Reduzido: 308
Código: 0602.12.365.0026.2060.44905200000000
Elemento de Despesa: 44905200000000

Nicolau Vergueiro/RS, 22 outubro de 2025.



Este documento assinado digitalmente por:
PRISCILA MUNIZ
Data: 23/01/2025 15:45:38 -0300
Verifique em: <http://verificar.digitebr.gov.br>

Priscila Muniz
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Período: Fevereiro a Fevereiro Órgão: 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto/Atividade: 2050 - Manutenção Educação Infantil - CRECHE

Código	Descrição	Órgão	Atualizado	Empenhos no Período	Empenhos até Período	Estornos no Período	Saldo da Verba	Liquidações no Período	Pagamentos no Período	Saldo a Pagar
06	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA									
0602	Manut. Desenv. do Ensino Fund.									
0602.12	Educação									
0602.12.355	Educação Infantil									
0602.12.355.0028	ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL									
0602.12.355.0028.2050	Manutenção Educação Infantil - CRECHE									
3300000000000000	DESPESAS CORRENTES									
3300000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
3300000000000000	APLICAÇÕES DIRETAS									
3300000000000000	286 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO									
3300000000000000	287 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO									
3300000000000000	288 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL									
3300000000000000	289 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL									
3300000000000000	300 OBRIGAÇÕES PATRONAIS									
3300000000000000	301 OBRIGAÇÕES PATRONAIS									
3300000000000000	302 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL									
3300000000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
3300000000000000	APLICAÇÕES DIRETAS									
3300000000000000	303 MATERIAL DE CONSUMO									
3300000000000000	304 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA									
3300000000000000	305 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA									
3300000000000000	306 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO									
3300000000000000	307 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO									
3300000000000000	DESPESAS DE CAPITAL									
3300000000000000	INVESTIMENTOS									
3300000000000000	APLICAÇÕES DIRETAS									
3300000000000000	308 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE									
3300000000000000	309 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE									

Código	Reduz. Nome	Órgão	Atualizado	Empenhos no Período	Empenhos até o Período	Esgotos no Período	Saldo da Verba	Liquidação no Período	Pagamentos no Período	Saldo a Pagar
		616 100 00	616 100 00	98 10	45 002,10	0,00	571 067,90	0,00	0,00	35 778,10
Total Geral					Até o Período	0,00		44 894,00	9 224,00	

Prefeitura Municipal
Nicolau VergueiroCartão: CRC nº 20029550-4
Fórmula: G042

16:43



Cotrijal
Alisson Patrick



Alisson preciso um e-mail pra solicitar
orçamento de TV e ar condicionado
pra escola

16:05 ✓✓

Boa tarde

16:08

Aviana@cotrijal.com.br

16:08

Pode ser nesse franci

16:08

*Solicitacao redigida dia
23/01/26 por Priscila Muniz*

Secretaria Municipal de
Educação e Cultura
Priscila Muniz
Nicolau Vergueiro-RS

Ok

16:10 ✓✓



Modelo - Pedido de Cotação
de Preços.docx

17 kB • DOCX

16:43 ✓✓



Mensagem



• Colar



1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

+ × ÷ = / _ < > []

! @ # \$ % ^ & * ()

1/2 - ' " : ; , ? (x)

ABC

,

Português (BR)

.



Pedido de Cotação de Preços

Prezado Fornecedor:

Estamos realizando uma pesquisa de preço para o fornecimento de materiais/serviços para a Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro/ RS. Assim, solicitamos orçamento para o fornecimento dos itens abaixo descritos:

Item	Quantidade	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário
1	01 unidade	Aparelho de Ar-Condicionado • Tipo: Split Hi Wall • Função: Quente e Frio • Capacidade mínima: 12.000 BTUs • Tensão: 220V • Eficiência energética mínima: Classe "A" • Controle remoto incluso • Gás refrigerante ecológico (R-410A, R-32 ou equivalente) • Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante	AGRA AR CON 12000BT SPL INV LCST12QF-021 R\$2699.00
2	02 unidades	Televisores Smart TV • Tamanho da tela: 43 polegadas • Resolução mínima: Full HD (1920x1080) ou superior • Sistema Smart TV com acesso à internet • Conectividade: Wi-Fi e Bluetooth • Entradas mínimas: 02 HDMI e 01 USB • Audio e imagem compatíveis com uso educacional • Acompanha controle remoto • Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante	SEMP TV SMART 43 R6610 HD ROKU TV R\$2119.90

Observações:

- Nos valores orçados devem estar incluídas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições, encargos trabalhistas e financeiros, seguros, fretes, despesas com funcionários e todos os demais custos de responsabilidade da empresa.
- Segue anexo termo de referência.

Informações do fornecedor:

Razão Social: COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA
CNPJ: 91495549/008568
Endereço: av 20 de março, 1405 bairro centro Nicolau Vergueiro
E-mail: aviana@cotrijal.com.br

Telefone/fax:
Nome Representante Legal:
Validade do orçamento: 3 dias

Declaro que o presente orçamento foi elaborado considerando as condições e requisitos constantes da Solicitação de Orçamento encaminhada pela Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro/RS

Local e data: Nicolau Vergueiro 27/01/2016

 **Cotrijal Cooperativa Agropecuária e Industrial**

Assinatura do Representante Legal

16:42



Ricardo Loja Colombo



*Solicitação de orçamento feita dia
23/03/26 por Braxilo Muniz*

Secretaria Municipal de
Educação e Cultura
Priscila Muniz
Nicolau Verqueiro-RS

boa tarde] 16:26 ✓✓

tudo bem 16:26 ✓✓

 Modelo - Pedido
de Cotação de Preços... 
17 kB • DOCX

16:28 ✓✓

poderia me cotar esses produtos

16:28 ✓✓

2 televisores e 1 ar condicionado.

16:42 ✓✓



Mensagem



• Colar



1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

Q W E R T Y U I O P

A S D F G H J K L

 Z X C V B N M 

!#1

,

Português (BR)

.



Pedido de Cotação de Preços

Prezado Fornecedor:

Estamos realizando uma pesquisa de preço para o fornecimento de materiais/serviços para a Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro/ RS. Assim, solicitamos orçamento para o fornecimento dos itens abaixo descritos:

Item	Quantidade	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário
1	01 unidade	Aparelho de Ar-Condicionado ● Tipo: Split Hi Wall ● Função: Quente e Frio ● Capacidade mínima: 12.000 BTUs ● Tensão: 220V ● Eficiência energética mínima: Classe "A" ● Controle remoto incluso ● Gás refrigerante ecológico (R-410A, R-32 ou equivalente) ● Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante	
2	02 unidades	Televisores Smart TV ● Tamanho da tela: 43 polegadas ● Resolução mínima: Full HD (1920x1080) ou superior ● Sistema Smart TV com acesso à internet ● Conectividade: Wi-Fi e Bluetooth ● Entradas mínimas: 02 HDMI e 01 USB ● Áudio e imagem compatíveis com uso educacional ● Acompanha controle remoto ● Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante	Tv 43" TCL R\$ 2.379,00 (cada)

Observações:

- Nos valores orçados devem estar incluídas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições, encargos trabalhistas e financeiros, seguros, fretes, despesas com funcionários e todos os demais custos de responsabilidade da empresa.

- Segue anexo termo de referência.

Informações do fornecedor:

Razão Social: Lojas Colombo SA Comercio de Utilidades Domésticas
CNPJ: 89.848.543/0107-25
Endereço: Júlio Borella 1065 Centro Marau RS
E-mail: gerente063@colombo.com.br
Whatsapp : 54 3342 3055 ou 54 991283855
Nome Representante Legal: Fabiane
Validade do orçamento: 90 dias

Declaro que o presente orçamento foi elaborado considerando as condições e requisitos constantes da Solicitação de Orçamento encaminhada pela Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro/RS

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

Pedido de Cotação de Preços

Prezado Fornecedor:

Estamos realizando uma pesquisa de preço para o fornecimento de materiais/serviços para a Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro/ RS. Assim, solicitamos orçamento para o fornecimento dos itens abaixo descritos:

Item	Quantidade	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário
1	01 unidade	Aparelho de Ar-Condicionado • Tipo: Split Hi Wall • Função: Quente e Frio • Capacidade mínima: 12.000 BTUs • Tensão: 220V • Eficiência energética mínima: Classe "A" • Controle remoto incluso • Gás refrigerante ecológico (R-410A, R-32 ou equivalente) • Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante	2.300,00
2	02 unidades	Televisores Smart TV • Tamanho da tela: 43 polegadas • Resolução mínima: Full HD (1920x1080) ou superior • Sistema Smart TV com acesso à internet • Conectividade: Wi-Fi e Bluetooth • Entradas mínimas: 02 HDMI e 01 USB • Áudio e imagem compatíveis com uso educacional • Acompanha controle remoto • Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante	

Observações:

- Nos valores orçados devem estar incluídas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições, encargos trabalhistas e financeiros, seguros, fretes, despesas com funcionários e todos os demais custos de responsabilidade da empresa.
- Segue anexo termo de referência.

Informações do fornecedor:

Razão Social: D&F eletroclima
CNPJ: 46.560.203/0001-33
Endereço: rua dos girassois, 1254 centro, Nicolau Vergueiro
E-mail: fabiramos2014@hotmail.com

Telefone/fax: (54) 9 9226-4343

Nome Representante Legal: Fabiana Ramos

Validade do orçamento: 90 dias

Declaro que o presente orçamento foi elaborado considerando as condições e requisitos constantes da Solicitação de Orçamento encaminhada pela Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro/RS.

Local e data: Nicolau Vergueiro, 06 de fevereiro de 2026

Fabiana Ramos

Assinatura do Representante Legal

16:40



Quero - quero
Renê Cons Vendas



boa tarde 16:29 ✓✓

poderia cotar uns produtos pra mim

16:29 ✓✓



Modelo - Pedido
de Cotação de Preços...



17 kB • DOCX

16:29 ✓✓

Opa 16:33

Sim 16:33

*Solicitação de orçamento feita
dia 23/01/26 por Brizila Muniz*

Secretária Municipal de
Educação e Cultura
Priscila Muniz
Nicolau Verqueiro-RS

2 televisores e 1 ar condicionado.

16:40 ✓✓



Mensagem



1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

Q

W

E

R

T

Y

U

I

O

P

A

S

D

F

G

H

J

K

L



Z

X

C

V

B

N

M



!#1

,

Português (BR)

.



Pedido de Cotação de Preços

Prezado Fornecedor:

Estamos realizando uma pesquisa de preço para o fornecimento de materiais/serviços para a Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro/ RS. Assim, solicitamos orçamento para o fornecimento dos itens abaixo descritos:

Item	Quantidade	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário
1	01 unidade	Aparelho de Ar-Condicionado • Tipo: Split Hi Wall • Função: Quente e Frio • Capacidade mínima: 12.000 BTUs • Tensão: 220V • Eficiência energética mínima: Classe "A" • Controle remoto incluso • Gás refrigerante ecológico (R-410A, R-32 ou equivalente) • Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante	2499,90 Uni
2	02 unidades	Televisores Smart TV • Tamanho da tela: 43 polegadas • Resolução mínima: Full HD (1920x1080) ou superior • Sistema Smart TV com acesso à internet • Conectividade: Wi-Fi e Bluetooth • Entradas mínimas: 02 HDMI e 01 USB • Áudio e imagem compatíveis com uso educacional • Acompanha controle remoto • Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante	1899,90 Unidade

Observações:

- Nos valores orçados devem estar incluídas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições, encargos trabalhistas e financeiros, seguros, fretes, despesas com funcionários e todos os demais custos de responsabilidade da empresa.
- Segue anexo termo de referência.

Informações do fornecedor:

Razão Social: Lojas Quero-Quero
 CNPJ: 96.418.264/0089-70
 Endereço: Av. Duque de Caxias, 217, Centro
 E-mail: Desenvolvimento@lojas-quero-quero.com.br

96.418.264/0089-70
 075/0039159
LOJAS QUERO-QUERO S.
 Rua Duque de Caxias, 217, Centro
 Fone (54) 3371-1100
 CEP 99150-000 - MARAÚ - RS

Telefone/fax: 3331100
Nome Representante Legal: <i>Fernando Luiz</i>
Validade do orçamento: 90 dias

Declaro que o presente orçamento foi elaborado considerando as condições e requisitos constantes da Solicitação de Orçamento encaminhada pela Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro/RS

Local e data: *Marau 23 de janeiro de 2016*

Fernando Luiz
Assinatura do Representante Legal

96.418.264/0089-70
075/0039159
LOJAS QUERO-QUERO S.A
Rua Dugue de Carias, 217, Centro
Fone (54) 3371-1100
CEP 99150-000 - MARAU - RS

Documentos para processo de Dispensa de Licitação 004/2026

Sector de Licitações / Contratos - Prefeitura de Nicolau Vergueiro

«contratos@nicolauvergueiro.rs.gov.br»

«fatiagarcia014@hotmail.com»

11/02/2026 08:18

web

• (DOCUMENTOS DISPENSA - INEXIGIBILIDADE).doc (~126 KB)

Através do presente, confirmamos o recebimento do orçamento enviado por vossa empresa, no **valor total de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)**, e informar o interesse do Município de Nicolau Vergueiro na contratação de seus serviços.

Para tanto, faz-se necessária a apresentação da documentação comprobatória da regularidade da empresa e da existência das licenças necessárias, conforme normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em anexo encaminhamos lista dos documentos e modelo de declaração. Aguardamos o envio com a maior brevidade possível a fim de possibilitarmos a continuidade do processo de dispensa e celebrar ordem de empenho.

Colleen Neves

Sector de Licitações / Contratos

Prefeitura de Nicolau Vergueiro/RS

Fone/Fax: (51) 99214-8080



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaleias, 795, Centro
CEP: 99175-000 Nicolau Vergueiro - RS
CNPJ: 92.411.974/0001-86 Fone: (54) 98412-2006
e-mail: sec.adm@nicolauvergueiro.rs.gov.br

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO EM
PROCESSOS LICITATÓRIOS
(Dispensas de Licitação, Inexigibilidade)**

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e da sua publicação;

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho);
- g) Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa;
- h) Alvará Sanitário, se a atividade o exigir;
- i) Licença Ambiental, se a atividade o exigir;

3. REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subter-se-á a validade de 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Quando o edital exigir)

- a) Registro da Empresa na Entidade de Classe, caso seja obrigatório;
- b) Diploma dos profissionais habilitados para prestação dos serviços, se for o caso.

5. DECLARAÇÕES OBRIGATORIAS:



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO - RS

Rua das Azaleias, 795, Centro

C.E.P. 99175-000 Nicolau Vergueiro - RS

CNPJ. 02.411.974/0001-86 Fone: (54) 98412-2006

E-mail: sec.adm@nicolauvergueiro.rs.gov.br

1. Modelo de Declaração 01

DECLARAÇÃO

A empresa xxxxxx, inscrita no CNPJxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxx, telefone 54xxxxxxx, e-mailxxxxxxxxxxx, por intermédio de sua sócia-administradora xxxxxxxxxxxxxx, CPF N°xxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, o que segue:

- que atende o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos;
- que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- que a empresa observa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP - Art 4º parágrafo 2º, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
- que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nicolau Vergueiro/RS, xx de xxxxxx de 2025

CGC/CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 Fone: (54) 98412-2006

E-mail: sec.adm@nicolauvergueiro.rs.gov.br

2 - Modelo de Declaração 02

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____ CPF nº _____, declaro para os devidos fins sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, tenha vínculo direto ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

"Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV,

Art. 14- Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação."

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo

Cargo ou função

Sistema de Controle de Compras

MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO

RUA DAS AZALÉIAS

CEP: 99175-000 - NICOLAU VERGUEIRO - RS

CNPJ: 92.411.974/0001-85 - Fone: 54 38161318

Página 1

Solicitação Nº: 650/2026

PRISCILA MUNIZ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA da repartição: 060101 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP da Prefeitura de NICOLAU VERGUEIRO, no uso das atribuições legais que me foram conferidas, venho requerer autorização para a compra dos materiais/serviços, com o seguinte objetivo/motivação:

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO QUENTE E FRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTUS, E 02 (DOIS) TELEVISORES SMART TV, COM CONECTIVIDADE MULTIMÍDIA E TELA DE 43 POLEGADAS, DESTINADOS À INSTALAÇÃO NAS NOVAS SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GELSO FALKENBACK RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO/RS. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Nº 650/2026.

Materiais:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Estimado Unit.	Total
001	9901	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU, APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO: SPLIT HI WALL, FUNÇÃO: QUENTE E FRIO; CAPACIDADE MÍNIMA: 12.000 BTUS, TENSÃO: 220V; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA: CLASSE "A"; CONTROLE REMOTO INCLUSO; GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-410A, R-32 OU EQUIVALENTE); GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE.	UN	1	2.300,0000	2.300,00
002	15021	TELEVISOR SMART 43", TELEVISORES SMART TV; TAMANHO DA TELA: 43 POLEGADAS; RESOLUÇÃO MÍNIMA: FULL HD (1920X1080) OU SUPERIOR; SISTEMA SMART TV COM ACESSO À INTERNET; CONECTIVIDADE: WI-FI E BLUETOOTH; ENTRADAS MÍNIMAS: 02 HDMI E 01 USB; ÁUDIO E IMAGEM COMPATÍVEIS COM USO EDUCACIONAL; ACOMPANHA CONTROLE REMOTO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE.	UNID	2	1.899,9000	3.799,80

Total de Materiais:

6.099,80

Total da Solicitação:

6.099,80

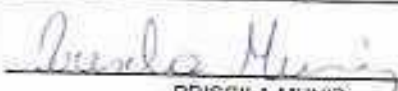
Dotações Orçamentárias Informadas:

Reduzido	Nome da Conta	Elemento	Valor
Código	Recurso Vinculado		
Código	Projeto Atividade		
308	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00.00.00.00	6.099,80
1	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
2090	Manutenção Educação Infantil - CRECHE		

Total das Dotações:

6.099,80

NICOLAU VERGUEIRO, 13/02/2026


PRISCILA MUNIZ

Cargo: _____

Fwd: DOCUMENTACAO QUERO QUERO MARAU

<ser.edna@clauberquero.rs.gov.br>

<contatado@clauberquero.rs.gov.br>

12/07/2016 15:28

- PDF 603% pdf (-2.6 MB)

web

Mensagem original

Assunto: DOCUMENTACAO QUERO QUERO MARAU

Data: 12/02/2016 09:14

De: René Ghizzoni <desponte83@quero-quero.com.br>

Para: ser.edna@clauberquero.rs.gov.br

RECEBIDA

CLUBE EM ABRIL 13

Obrigado!!!

Att

René Ghizzoni

Desponte 160508

F83 Marau - RS

Lojas Quero Quero - (54) 999143293



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Usar da Junta Comercial)

Atividade econômica (CNPJ - código de atividade econômica)

43300028984

Código de Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1. REQUERIMENTO

ILMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: LOJAS QUEIRO QUEIRO S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Exa. deferimento do seguinte ato:

Nº FCNREMP



RSN2419910053

Nº DE VIA: CÓDIGO DO ATO: CÓDIGO DO EVENTO: QTOF: DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIA	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTOF	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
		039	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

CACHEIRINHA
Local

31 Maio 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome

Assinatura

Telefone do Contato

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Processo (Transmissíveis / apensos) ou remissão(s)

☐ SIM

☐ SIM

Protocolo em Ordem
A Recusar

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em andamento (Vide despacho em folha anexa)

2ª exigência

3ª exigência

4ª exigência

5ª exigência

☐ Processo indefinido. Publique-se e archive-se

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indefinido. Publique-se

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em andamento (Vide despacho em folha anexa)

2ª exigência

3ª exigência

4ª exigência

5ª exigência

☐ Processo indefinido. Publique-se e archive-se

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indefinido. Publique-se

Data

Vogal

Presidente da

Vogal

Forma

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Cartão registro sob o nº 1040.9618 em 04/06/2024 da Empresa LOJAS QUEIRO QUEIRO S.A. - CNPJ 06418261021802 e protocolo 241826667
11/05/2024 Autenticação: 9A6C25F3774EBEED9AFB58D1C634E88FADB26E71 José Tarciso Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://paresa.ca.gov.br/validacao> e informe o nº do protocolo 24/182 666-7 e o código de segurança 6LZH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por José Tarciso Jacoby, Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.666-7	RSN2419910053	29/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
821.962.337-49	FLAVIO BENICIO JANSEN FERREIRA	01/06/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas



LOJAS QUERO-QUERO S.A.
NIRE 4330002898-4
CNPJ/MF nº 96.418.264/0218-02

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2024**

DATA, HORA E LOCAL: No dia 21 de maio de 2024, às 9.30, realizada em segunda convocação de modo exclusivamente digital, de acordo com a Resolução CVM nº 81/2022 ("RCVM 81"), por meio de plataforma eletrônica Ten Meetings, tendo sido considerada como realizada na sede social da Companhia, na Avenida General Flores da Cunha, nº 1943, sobreloja, Vila Cachoeirinha, CEP 94910-003, na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: O Edital de Segunda Convocação foi publicado nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2024, no jornal "Jornal do Comércio" na página 1 do 2º Caderno Digital, respectivamente, conforme o disposto no artigo 124, caput e inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

PRÉSENÇA: Presentes acionistas da Companhia representando 62,97% do capital social com direito a voto, conforme se verifica (i) pelo mapa de votação sintético, consolidando os votos proferidos a distância, divulgado em 29 de abril de 2024 pela Companhia; e (ii) pelas presenças registradas por meio da plataforma eletrônica, nos termos do art. 47, inciso III da RCVM 81.

MESA: Presidente: Hávio Benício Jansen Ferreira, Secretário: Guilherme Martins Bouzari.

ORDEM DO DIA: (i) Aprovar a alteração do caput do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do capital social da Companhia, conforme aprovado e homologado pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 22 de dezembro de 2023 e 5 de março de 2024, respectivamente; (ii) Aprovar a alteração do parágrafo único do Artigo 8º do Estatuto Social, de forma a refletir o prazo para convocação de assembleia geral de acionistas previsto na Lei das Sociedades por Ações, em razão da alteração decorrente da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021; (iii) Aprovar o ajuste formal na numeração do Artigo 26, Parágrafo 1º do Estatuto Social para Artigo 26, Parágrafo Único; e (iv) Consolidar Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após discussão, os acionistas deliberaram

(i) aprovar, por unanimidade dos votos, com 122.741.572 votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, a alteração do caput do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do capital social da Companhia, conforme aprovado e homologado pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 22 de dezembro de 2023 e 5 de março de 2024, respectivamente.

Em decorrência da deliberação acima, o caput do Artigo 6º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:



Artigo 6º O capital social da Companhia é de R\$ 482.159.832,30 (quatrocentos e oitenta e dois milhões cento e cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 195.072.711 (cento e noventa e cinco milhões, setenta e duas mil, setecentas e onze) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal ("Capital Social").

(ii) aprovar, por unanimidade dos votos, com 122.741.572 votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, a alteração do parágrafo único do Artigo 8º do Estatuto Social, de forma a refletir o prazo para convocação de assembleia geral de acionistas previsto na Lei das Sociedades por Ações, em razão da alteração decorrente da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Em decorrência da deliberação acima, o parágrafo único do Artigo 8º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

(iii) aprovar, por unanimidade dos votos, com 122.741.572 votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, aprovar o ajuste formal na numeração do Artigo 26, Parágrafo 1º do Estatuto Social para Artigo 26, Parágrafo Único;

(iv) aprovar, por unanimidade dos votos, com 122.741.572 votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Na forma do referido artigo da Lei das Sociedades por Ações, protestos, dissidências e manifestações foram numerados seguidamente, autenticados pela mesa e arquivados na Companhia. A ata foi lida, atada conforme e assinada por todos os presentes. Mesa: Flavio Benicio Jansen Ferreira – Presidente; Guilherme Martins Bouzan – Secretário Acionistas Presentes. Os seguintes acionistas são considerados presentes por terem (i) exercido seu direito de voto por meio de boletins de voto a distância, nos termos do artigo 47, II, da Resolução CVM nº 81, ou (ii) registrado participação em sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 47, III, da Resolução CVM 81.

Representados por **Christiano Marques de Godoy**: BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY ETF, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS ALL CAP UCITS ETF, ITAU QUANTAMENTAL GEMS MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EX-CHINA EQUITY ETF, PICTET - EMERGING MARKETS, THE GENESIS EMERGING MARKETS

INVESTMENT COMPANY (SICAV), THE GENESIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS, VANGUARD INVESTMENT STRIES PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS ALL CAP EQUITY INDEX FUND, WISHBONE DELAWARE BRAZIL I, LLC, IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE, ALASKA PERMANENT FUND CORPORATION, ITAU GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL, GINESIS EMERGING MARKETS LTD PARTNERSHIP, SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, GENESIS EMERGING MARKETS BUSINESS TRUST, THE BANK OF NEW YORK MELLON CORPORATION RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, MINeworkers' PENSION SCHEME, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP UCITS ETF, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS, IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE, VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC- VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND

Participantes que votaram por mero de voto a distância: JEAN PABLO DE MELLO, CCL MULTI-STRATEGY FUND, ALASKA TOD ICATU PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CC AND L Q 140-40 FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, TORK MASTER FIA, SSIL AS DEPOSITARY OF FP BRUNEL PENSION PARTNERSHI, VANGUARD I T C INST TOTAL INTL STOCK M INDEX TRUST II, TORK LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, TORK LONG ONLY INSTITUCIONAL MASTER FIA, ALASKA BLACK ADVISORY XP SEGUROS FIFE PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ABSOLUTO PARTNERS INSTITUCIONAL MASTER FIA, ALASKA POLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES BDR NÍVEL I, NORGES BANK, THE BARINGS E. M. U. FUND, SUB-FUND, THE BARINGS L A FUND, TORK PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES FIFE, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, PETER TAKAHARU FURUKAWA, ABSOLUTO PARTNERS MASTER FIA, AP 15 MASTER FIA, ALASKA PREVIDÊNCIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ABSOLUTO PARTNERS INSTITUCIONAL II MASTER FIA, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, TORK MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES III, ABSOLUTO PARTNERS MASTER PREV FIA, ROGÉRIO ALONSO MESSIAS, MIRSON JOSÉ ENGELMANN, ALBERTO CIMENTI NETO, FLAVIO BENICIO JANSEN FERREIRA, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, SERGIO FEIJAO FILHO, ANDRE FRANCO DE MONLEVADE, ALASKA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, MACKENZIE EMERGING MARKETS SMALL CAP MASTER FUND, MACKENZIE EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, JATLAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL I INVESTIMENTO NO EXTERIOR, EMER MKTS CORE EQ PORT DE INVEST DIMENS GROU, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, ALASKA BLACK MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL I, ALASKA RANGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CCL Q MARKET NEUTRAL FUND, CCI U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, DANIEL JOSÉ ARTUS, LUCIANO MATZENBACHER SCOTTA, CRISTIANE RHODEN

Cachoeirinha, 21 de maio de 2024

Mesa:

Flávio Benício Jansen Ferreira
Presidente

Guilherme Martins Bouzan
Secretário





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Numero do Protocolo	Numero do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.666-7	RSN2419910053	29/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
921.962.337-49	FLAVIO BENICIO JANSEN FERREIRA	01/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g b m		
320.320.738-97	GUILHERME MARTINS BOUZAN	31/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g b m		



ESTATUTO SOCIAL DA LOJAS QUERO-QUERO S.A.

NIRE 43.30002898/4

CNPJ/MF nº 96.418.264/0218-02

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º A **LOJAS QUERO-QUERO S.A.** é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente).

Parágrafo Único – A Companhia poderá adotar como nome fantasia a expressão "LOJAS QUIRO-QUERO".

Artigo 2º Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 3º A Companhia tem sua sede e foro jurídico na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida General Flores da Cunha, nº 1.943, sobreloja, Vila Cachoeirinha, CEP 94910-003.

Parágrafo Único – A Companhia, por deliberação colegiada da Diretoria, pode abrir e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios de representações e quaisquer outros estabelecimentos, no país e no exterior.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 5º A Companhia tem por objeto social (i) o comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, móveis, artigos de colchoaria e de iluminação, bicicletas, pneus, equipamentos e suprimentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, tintas e materiais para pintura, materiais hidráulicos, materiais de construção, artigos do vestuário bem como de outros produtos em geral, (ii) a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos; (iii) a representação comercial; (iv) a importação e exportação de quaisquer bens integrantes do objeto social; (v) a prestação de serviços de correspondente bancário; (vi) a intermediação de venda de garantia estendida, recargas telefônicas, produtos financeiros e consórcios ao consumidor e seguros; (vii) a intermediação na cobrança



extrajudicial de títulos; (viii) a intermediação na habilitação e ativação de linhas telefônicas, e; (ix) a participação no capital social de outras sociedades.

Parágrafo Único – A Companhia poderá exercer suas atividades, parcial ou integralmente, por meio de sociedades subsidiárias, coligadas e/ou controladas ("Afiliadas").

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 6º O capital social da Companhia é de R\$ 482.159.832,30 (quatrocentos e oitenta e dois milhões cento e cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 195.072.711 (cento e noventa e cinco milhões, setenta e duas mil, setecentas e onze) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal ("Capital Social").

Parágrafo 1º – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 2º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º – Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela CVM, conforme designadas pelo Conselho de Administração, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Artigo 7º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma deste Estatuto Social, até o limite de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias, excluídas as ações já emitidas, mediante emissão de novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal ("Capital Autorizado").

Parágrafo 1º – Dentro do limite do Capital Autorizado, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 2º – Dentro do limite do Capital Autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações; (iii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços às sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem o direito de preferência aos acionistas; e (iv) aprovar aumento do Capital Social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Parágrafo 3º – A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos arts. 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações, bem como para fazer frente a planos de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à



Companhia e/ou às sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Parágrafo 4º – Observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis e mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados em Assembleia Geral, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas (exceto pela reserva legal) e sem diminuição do seu Capital Social.

Parágrafo 5º – Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo Único – Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Artigo 9º A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária ("Assembleia Geral"). A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício fiscal de cada ano, para discutir, votar e aprovar as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações ("AGO"), e (ii) extraordinariamente, quando os interesses sociais e/ou as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável assim o exigirem.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista escolhido pela maioria de voto dos presentes ou outro membro da Administração indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Parágrafo 2º – Não obstante as formalidades aqui previstas relativas à convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação.



Artigo 10. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (v) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- (vi) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (viii) aprovar planos de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços às sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;
- (ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- (x) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo obrigatório estabelecido neste Estatuto Social, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (xi) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no artigo 7º, parágrafo 2º deste Estatuto Social;
- (xii) observadas as competências do Conselho de Administração dispostas neste Estatuto Social, deliberar sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações; e
- (xiii) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IV



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

CNPJ nº 04.062.024/0001-00 Empresa LOMAS QUEIROZ QUEIROZ S.A., CNPJ nº 06.418.264/021802 e protocolo 241826667 - 11/05/2024 - Autenticação: 9A6G25F3774E5E1D9AF858D1G634F8BADA26871 José Tadeu Jacoby - Secretário Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.666.7 e o código de segurança 8J/11 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por José Tadeu Jacoby - Secretário Geral.

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 11. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 41 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º – Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 3º – A renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração e da Diretoria deverá ser feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir deste momento perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no órgão de registro do comércio e sua publicação, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 4º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 12. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores da Companhia e caberá ao Conselho de Administração determinar a distribuição individual da referida verba.

Subseção II Do Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e, no máximo, 7 (sete) membros titulares, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes, na hipótese de haver acionista controlador, os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 1º acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.



Parágrafo 3º – O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre os conselheiros, por maioria simples em reunião do Conselho de Administração realizada após a posse dos membros do Conselho de Administração ou, em caso de vacância, na primeira reunião seguinte à ocorrência de referida vacância. Da mesma forma, será designado o Secretário do Conselho, que poderá ser conselheiro ou não.

Parágrafo 4º – Em caso de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração ausente temporariamente poderá indicar entre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o representará, o qual agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho de Administração, por si e pelo substituído ou representado, ressalvado eventual membro do Conselho de Administração eleito mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual poderá ser representado por seu suplente, caso este tenha sido eleito nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 5º – Em caso de impedimento permanente, ausência permanente ou renúncia de qualquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, caberá aos membros do Conselho de Administração remanescentes indicar o seu substituto e tal indicação servirá até a primeira Assembleia Geral que ocorrer após tal indicação, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de impedimento, ausência permanente ou renúncia de membro do Conselho de Administração eleito nos termos do Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual será substituído por seu suplente, caso este tenha sido eleito nos termos da legislação aplicável.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou provocação de qualquer membro, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 1º – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 2º – Independentemente das formalidades previstas no parágrafo acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo 3º – Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação (i) de procuração específica para a reunião em pauta; e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho de Administração ausente e sua respectiva justificativa.

Parágrafo 4º – fica facultada, se necessária, a participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado a ata da referida reunião.



Parágrafo 5º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, ficará a cargo do Presidente do Conselho de Administração indicar seu substituto, o qual será responsável por indicar o secretário da reunião dentre os presentes.

Parágrafo 6º – Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros participantes da reunião, e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 4º acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 15. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, não sendo atribuída ao voto de nenhum membro a qualidade de voto de desempate na hipótese em que haja empate no número de votos de uma determinada deliberação.

Artigo 16. Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social, competirá ao Conselho de Administração deliberar a respeito das seguintes matérias, por maioria simples de voto de seus membros.

- (i) aprovação e alteração, conforme o caso, do plano plurianual de negócios da Companhia (o "Plano Plurianual de Negócios");
- (ii) aprovação do orçamento anual e do planejamento comercial e operacional anual da Companhia e de suas Afiliadas, com desmembramento em bases mensais (o "Plano Anual de Negócios"), bem como qualquer de suas alterações;
- (iii) aprovação da realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia e/ou qualquer de suas Afiliadas, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia e/ou qualquer de suas Afiliadas, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social) supere a quantia em Reais equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado no Plano Anual de Negócios aprovado nos termos deste artigo;
- (iv) aprovação da contratação, seja a Companhia e/ou qualquer de suas Afiliadas credora ou devedora, de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações de qualquer natureza, bem como a celebração de qualquer contrato, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social) supere a quantia em Reais equivalente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado no Plano Anual de Negócios aprovado nos termos deste artigo;
- (v) aprovação da alienação, oneração ou locação, pela Companhia e/ou qualquer de suas Afiliadas, de ativos, incluindo investimentos, cujo valor de mercado representem, individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social, quantia superior em Reais equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de



reas), exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado no Plano Anual de Negócios aprovado nos termos deste artigo;

(vi) celebração, pela Companhia, ou qualquer de suas Afiliadas, de quaisquer operações com derivativos, exceto aquelas realizadas para fins de hedge, e cuja operação mercantil originadora esteja contemplada no Plano Anual de Negócios ou, caso a referida operação não exceda o montante previsto no Plano Anual de Negócios em mais de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(vii) aprovação da alteração do objeto social de qualquer das Afiliadas que implique em mudança de seu ramo de atividade;

(viii) aprovação da contratação e substituição pela Companhia e/ou por qualquer de suas Afiliadas de seus auditores independentes, que deverão ser escolhidos entre aqueles de notória reputação internacional;

(ix) eleição, reeleição e substituição dos Diretores da Companhia e de qualquer de suas Afiliadas;

(x) aprovação da alienação por qualquer forma de investimentos detidos pela Companhia e/ou qualquer de suas Afiliadas em outras sociedades, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xi) aprovação da realização de investimentos, aquisições de carteiras de clientes e de participações pela Companhia e/ou por qualquer de suas Afiliadas em outras sociedades, cujo valor de mercado represente, individualmente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social, quantia superior em Reais equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se o investimento encontrar-se contemplado no Plano Anual de Negócios aprovado nos termos deste artigo;

(xii) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;

(xiii) aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou suas Afiliadas de um lado e qualquer acionista, parte relacionada ou afiliada de outro lado, cujo valor supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas;

(xiv) aprovação da concessão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Afiliadas, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social) supere a quantia em Reais equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xv) deliberar sobre o orçamento próprio e a estrutura do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento, estes últimos se e quando instaurados, bem como da área de auditoria interna;



- (xvi) aprovar as atribuições da área de auditoria interna;
- (xvii) criar e instalar, a seu exclusivo critério, comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos;
- (xviii) aprovar ou alterar as políticas, os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Conduta e Ética; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria; (d) Política de Gerenciamento de Risco; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas; (f) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (g) Regimento Interno do Conselho de Administração; (h) Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e (i) Regimento Interno da Diretoria;
- (xix) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado, e
- (xx) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa de outros órgãos, bem como deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Parágrafo Único – Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), ou outro índice que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses a partir da data de vigência deste Estatuto Social.

Subseção III Da Diretoria

Artigo 17. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e os demais sem designação específica. O prazo de gestão dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 1º – Deverão ser observados na escolha e eleição dos Diretores a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas em que estes Diretores irão atuar.

Parágrafo 2º – Não obstante o disposto no caput do Artigo 17 acima, bem como resguardadas as disposições legais, poderá ocorrer o acúmulo de cargos entre os Diretores.

Artigo 18. Compete à Diretoria:

- (i) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;



(ii) praticar todos os atos necessários à execução do Plano Plurianual de Negócios e do Plano Anual de Negócios, nos termos do presente Estatuto;

(iii) praticar os atos necessários à representação da Companhia e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e as disposições e restrições de alçadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração;

(iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

(v) submeter ao Conselho de Administração o Plano Plurianual de Negócios e o Plano Anual de Negócios, cuidando das respectivas execuções.

Artigo 19. Compete privativamente ao Diretor Presidente: (i) exercer as funções corporativas a ele atribuídas pela Assembleia Geral de acionistas e pelo Conselho de Administração; (ii) gerir e administrar as áreas de tecnologia da informação, desenvolvimento humano, logística e centros de distribuição; (iii) buscar cumprir as estratégias, as metas e os objetivos fixados e aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; e (iv) obedecer fielmente ao Estatuto Social e as finalidades da Companhia e das Afiliadas, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores.

Artigo 20. Compete privativamente ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária; (iv) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; e (v) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme regulamentação aplicável, no Brasil e no exterior.

Artigo 21. As competências dos diretores sem designação específicas serão fixadas pelo Conselho de Administração, no momento de sua eleição.

Artigo 22. Ao final de cada trimestre, os Diretores da Companhia providenciarão a revisão limitada das demonstrações financeiras da Companhia e de suas Afiliadas relativas ao respectivo trimestre, a ser realizada pelos auditores independentes escolhidos pelo Conselho de Administração, entregando os relatórios elaborados por referidos auditores ao Conselho de Administração dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do final de cada trimestre.

Artigo 23. Ao final de cada exercício social, os Diretores da Companhia providenciarão uma completa auditoria, a ser realizada pelos auditores independentes da Companhia, das contas do respectivo exercício social findo, devendo entregar ao Conselho de Administração o:



respectivo relatório de dita auditoria dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social.

Artigo 24. A Diretoria deliberará por maioria de votos, observado que a instalação da reunião se dará com a presença da maioria dos membros, e cabe ao Diretor Presidente, ou Diretor a quem indicar, no caso de não estar presente, além do voto comum, o de qualidade.

Artigo 25. No caso de vacância de cargo de Diretoria em decorrência de morte, renúncia, restituição ou outras hipóteses previstas em lei, os Diretores deverão se reunir em 15 (quinze) dias para eleger um Diretor interino dentre os atuais. Adicionalmente, o Conselho de Administração deverá reunir-se em até 120 (cento e vinte) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Artigo 26. A Companhia obriga-se pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo que 1 (um) será ou o Diretor-Presidente, ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ou, ainda, o Diretor sem designação específica que exerça atribuições relacionadas às áreas de venda, operação e administração das lojas da Companhia, e pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos dos respectivos mandatos, mandatos esses que serão sempre outorgados por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles ou o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ou o Diretor sem designação específica que exerça atribuições relacionadas às áreas de venda, operação e administração das lojas da Companhia, devendo se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Companhia sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

Subseção IV Do Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 27. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º - O mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades estão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 28. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias: (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; e (v) avaliar, monitorar e recomendar a administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas.



Parágrafo Único – O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29. O Conselho Fiscal não será permanente, funcionará exclusivamente nos casos em que a sua instalação seja solicitada por pedido de acionistas nas hipóteses previstas em lei, ou por deliberação de Assembleia Geral, bem como possuirá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Artigo 30. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no País, observados os requisitos, impedimentos e demais regras fixados na Lei das Sociedades por Ações, e terão o mandato de 1 (um) exercício anual, encerrando seu período de funcionamento na próxima AGO, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 2º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros Fiscais na primeira reunião após sua instalação.

CAPÍTULO VI DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 31. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 32. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à AGO proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observada a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal.



(ii) parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 3º e 4º do referido artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, com os seguintes ajustes:

a. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, conforme indicado acima;

b. o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; e

c. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício social, à reserva de incentivos fiscais.

(iii) até 100% do saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens (i) e (ii) será destinado à reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos e Expansão", cuja finalidade é a de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas, sendo que o saldo de tal reserva, considerado em conjunto com o saldo da reserva legal, não poderá exceder valor equivalente ao capital social da Companhia.

(iv) o saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens (i) a (iii) acima, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retido com base em orçamento de capital aprovado nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações ou distribuído como dividendos ou juros sobre capital próprio complementares, conforme decisão da assembleia geral.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a (a) 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos o dividendo obrigatório previsto no item (ii) do Artigo 32 acima, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, ou (b) a remuneração anual dos administradores, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais.

Artigo 33. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas deverão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o credenciamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 34. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver,



(ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 35. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 36. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 37. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que percaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO VIII DA SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO

Artigo 38. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 38, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 39. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os



prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º – Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º – Para os fins deste Artigo, entende-se por "Controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO X

DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 40. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, eletivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de setembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, no presente Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Artigo 42. A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, podendo manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo 1º – A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandado outorgado pela Companhia.



Parágrafo 2º – Se membro do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores ou ainda, o empregado referido no Parágrafo 1º acima, for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.

Artigo 43. Os acordos entre os acionistas regulando a compra e venda de ações, ou direito de preferência ou qualquer direito similar sobre a compra e venda de ações ou exercício do direito de voto deverão sempre ser respeitados pela Companhia, quando arquivados em sua sede social, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 44. Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, respeitando o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 45. As disposições contidas no Artigo 2º no Parágrafo 1º do Artigo 6º, no item (xiii) do Artigo 10, no Parágrafo 1º e no Parágrafo 4º do Artigo 11, no Parágrafo 1º e no Parágrafo 2º do Artigo 13, no item (xx) do Artigo 16, no Artigo 38, no Artigo 39, no Artigo 40, e no Artigo 41 somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.666-7	RSN2419910053	29/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
921.962.337-49	FLAVIO BENICIO JANSEN FERREIRA	01/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g b m		
320.320.738-97	GUILHERME MARTINS BOUZAN	31/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g b m		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10483618 em 04/06/2024 da Empresa LOJAS QUEIRO QUEIRO S.A. - CNPJ 064156264001802 e protocolo 241826667 - 41/05/2024. Autenticação: 9A5C25F1774E8FED9AF50D1C634E883ADB26E71. José Tadeu Jacoby - Secretário Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe o nº do protocolo 24/182.666-7 e o código de segurança 6J2H. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2024 por José Tadeu Jacoby - Secretário Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LOJAS QUIERO-QUIERO S.A., de CNPJ 96.418.264-0218-02 e protocolado sob o número 24-182.666-7 em 31/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10403618, em 04/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia. Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portal.servicos.puarc.rs.gov.br> Portal pages: imagem/processo/validacao.pdf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPI	Nome	Data Assinatura
971.967.337-49	FLAVIO BENICIO JANSEN FERREIRA	01/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPI	Nome	Data Assinatura
971.967.337-49	FLAVIO BENICIO JANSEN FERREIRA	01/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
330.326.758-97	GILHERME MARTINS BOUZAN	31/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Anexo

Assinante(s)		
CPI	Nome	Data Assinatura
971.967.337-49	FLAVIO BENICIO JANSEN FERREIRA	01/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
330.326.758-97	GILHERME MARTINS BOUZAN	31/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/05/2024



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 04/06/2024, às 17:13.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da Junta, informando o número do protocolo 24-182.666-7.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)

CPE	Nome
054 744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, terça-feira, 04 de junho de 2024





Ministério do Planejamento, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

TPR: (da data do ato quando a
cópia foi emitida)

43300028984

Código da Notícia
Junta:

2046

Nº da Matrícula do Agente
Auxiliar do Comércio

1. REQUERIMENTO

ILMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: LOJAS QUERO-QUERO S.A.

(da Empresa do do Agente Auxiliar do Comércio)

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato

Nº FCM/REM



RSE 2400190725

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO

VIA DO ATO EVENTO QIDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1 017 ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

259 1 ELEIÇÃO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES

CACHOEIRINHA

Local

29 Maio 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome

Assinatura

Telefone de Contato

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo indeferido: Publique-se e archive-se

☐ Processo indeferido: Publique-se

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGADA

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo indeferido: Publique-se e archive-se

☐ Processo indeferido: Publique-se

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da

Turno

ASSINATURAS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certificado registrado sob o nº 10399047 em 31/05/2024 da Empresa LOJAS QUERO-QUERO S.A., CNPJ 36418264021802 e protocolo 241826187 - 30/05/2024. Autenticação: 388E-C41E-338A4F-03A0-729E-01B8-766E-A3B8E-6823. José Tadeu Jacoby - Secretário Geral. Para validar este documento, acesse <http://juntas.rs.gov.br/validacao> e informe o nº do protocolo 24182-618-7 e o código de segurança W183. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2024 por José Tadeu Jacoby, Secretário Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.618-7	RSE2400190775	29/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
017.149.150-50	JEAN PAULO DE MELLO	29/05/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas g b m



LOJAS QUERO-QUERO S.A.

NIRE 1330002898-4
CNPJ/ME nº 96.418.264/0218-02

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2024**

Data, Hora e Local: Realizada no dia 3 de maio de 2024, às 09:30, por meio de videoconferência, conforme faculdade prevista no §4º do Artigo 14 do Estatuto Social da Lojas Quero-Quero S.A. ("Companhia").

Convocação: Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Presença: Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia por meio de videoconferência.

Composição da Mesa: Presidente: Sr. Flávio Benício Jansen Ferreira; Secretário: Sr. Jean Pablo de Mello.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a **(i)** nomeação do Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **(ii)** designação do Secretário do Conselho; **(iii)** reeleição da Diretoria da Companhia; **(iv)** reeleição dos membros do Comitê de Auditoria; **(v)** reeleição dos membros do Comitê de Finanças, e **(vi)** reeleição dos membros do Comitê de Recursos Humanos.

Deliberações: Após discussão, por unanimidade dos votos e sem reservas ou ressalvas, excetuada a abstenção do Sr. Peter Takaharu Furukawa quanto aos itens (iii) e (vi), foram tomadas as seguintes deliberações:

- (i)** Nomear o Conselheiro Flávio Benício Jansen Ferreira como Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

O Presidente do Conselho de Administração terá mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

- (ii)** Designar Jean Pablo de Mello como Secretário do Conselho ou, na sua ausência, ficará a cargo do Presidente do Conselho de Administração indicar substituto dentre os presentes na reunião.

- (iii)** Reeleger os seguintes Diretores, bem como ratificar todos os atos por eles praticados entre o término do mandato anterior e a presente data:



- a. **PETER TAKAHARU FURUKAWA – Diretor Presidente**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 031.741.678-25 e RG nº 11382108 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul;
- b. **JEAN PABLO DE MELLO – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 017.149.150-50 e RG nº 9076278838 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul;
- c. **ALBERTO CIMENTI NETO – Diretor sem Designação Específica**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 914.077.450-34 e RG nº 4011815055 SJTC, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul;
- d. **CRISTIANE RHODEN – Diretora sem Designação Específica**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/ME sob o nº 993.799.290-72 e RG nº 8039658813 SSP/RS, residente e domiciliada na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul;
- e. **DANIEL JOSÉ ARTUS – Diretor sem Designação Específica**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 411.071.100-25 e RG nº 8025667794 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul;
- f. **LUCIANO MATZENBACHER SCOTTÁ – Diretor sem Designação Específica**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 944.531.790-49 e RG nº 6070766834 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul; e
- g. **MIRSON JOSE ENGELMANN – Diretor sem Designação Específica**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 779.167.600-10 e RG nº 1064720111 SJS/II RS, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, todos com endereço comercial na Avenida General Flores da Cunha, nº 1943, sobreloja, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94910-003.

Os Diretores reeleitos da Companhia possuirão mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

- (iv) Reeleição dos seguintes membros do Comitê de Auditoria, bem como a ratificação de todos os atos por eles praticados entre o término do mandato anterior e a presente data:

- a. **CARLOS ELDER MACIEL DE AQUINO – Coordenador do Comitê de Auditoria**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 60.019.211-8 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.993.094-00, com endereço comercial na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. General Flores da Cunha, nº 1943, sendo também o membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os



deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;

- b. **CHRISTIANO ANTONIAZZI GALLÓ – Membro do Comitê de Auditoria**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4027670936 – SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 937.807.100-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, sendo também membro independente do Conselho de Administração da Companhia; e
- c. **FLÁVIO BENICIO JANSEN FERREIRA – Membro do Comitê de Auditoria**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6484884-9 – IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 921.962.337-49, com endereço comercial na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. General Flores da Cunha, nº 1943, sendo também membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

Os membros do Comitê de Auditoria ora reeleitos possuirão mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Os membros ora reeleitos (a) declararam, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no Artigo 147 da Lei das S.A. e na Instrução CVM 367/02 para a sua investidura no Comitê de Auditoria da Companhia; e (b) tomarão posse em seu cargo mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse.

- (v) Reeleição dos seguintes membros do Comitê de Finanças, bem como a ratificação de todos os atos praticados pelos membros do mandato anterior até a presente data:

- a. **FLÁVIO BENICIO JANSEN FERREIRA – Coordenador do Comitê de Finanças**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6484884-9 – IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 921.962.337-49, com endereço comercial na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. General Flores da Cunha, nº 1943, sendo também membro independente do Conselho de Administração da Companhia;
- b. **CHRISTIANO ANTONIAZZI GALLÓ – Membro do Comitê de Finanças**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4027670936 – SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 937.807.100-72, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, sendo também membro independente do Conselho de Administração da Companhia;
- c. **EDUARDO CAMPOZANA GOUVEIA – Membro do Comitê de Finanças**, brasileiro, casado, bacharel em ciência da computação, portador da cédula de identidade RG nº 7012951, inscrito no CPF/ME sob o nº 398.091.104-72, com endereço comercial na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. General Flores da Cunha, nº 1943, sendo também membro independente do Conselho de Administração da Companhia; e



- d. **LUIZ ANTONIO DE MORAES CARVALHO – Membro do Comitê de Finanças**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3256932-4 – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 276.931.558-72, com endereço comercial na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. General Flores da Cunha, nº 1943, sendo também membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

Os membros do Comitê de Finanças ora reeleitos possuirão mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Os membros ora reeleitos (a) declararam, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no Artigo 147 da Lei das S.A. e na Instrução CVM 367/02 para a sua investidura no Comitê de Finanças da Companhia; e (b) tomarão posse em seu cargo mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse.

- (vi) Reeleição dos seguintes membros do Comitê de Recursos Humanos, bem como a ratificação de todos os atos praticados pelos membros do mandato anterior até a presente data:

- a. **EDUARDO CAMPOZANA GOUVEIA – Coordenador do Comitê de Recursos Humanos**, brasileiro, casado, bacharel em ciência da computação, portador da cédula de identidade RG nº 2012951, inscrito no CPF/ME sob o nº 398.091.104-72, com endereço comercial na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. General Flores da Cunha, nº 1943, sendo também membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

- b. **CATIA VALERIA DE PAIVA PORTO – Membro do Comitê de Recursos Humanos**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 07221230-1 – IFF, inscrita no CPF/ME sob nº 005.493.187-80, com endereço comercial na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. General Flores da Cunha, nº 1943; e

- c. **PETER TAKAHARU FURUKAWA – Membro do Comitê de Recursos Humanos**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 031.741.678-25 e RG nº 11382108 SSP/SP, com endereço comercial na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. General Flores da Cunha, nº 1943, sendo também membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Companhia.

Os membros do Comitê de Recursos Humanos ora reeleitos possuirão mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Os membros ora reeleitos (a) declararam, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no Artigo 147 da Lei das S.A. e na Instrução CVM 367/02 para a sua investidura no Comitê de Recursos Humanos da Companhia; e (b) tomarão posse em seu cargo mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse.



Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Assinaturas: **MESA:** Flávio Benício Jansen Ferreira – Presidente da Mesa; Jean Pablo de Mello – Secretário da Mesa. **CONSELHEIROS:** Flávio Benício Jansen Ferreira – Presidente; Christiano Antoniazzi Galló – Membro Independente; Eduardo Camposana Gouveia – Membro Independente; Guilherme Yuiti Mizaqui – Membro Independente; Leila Harumi Nakashima – Membro Independente; Luiz Antonio de Moraes de Carvalho – Membro Independente; e Peter Takaharu Furukawa – Membro.

Esta ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Cachoeirinha, 3 de maio de 2024.

Mesa:

Flávio Benício Jansen Ferreira
Presidente

Jean Pablo de Mello
Secretário





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Modulo Integrador	Data
24/182-618-7	RSE 2400190775	29/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
921.962.337-49	FLAVIO BENICIO JANSEN FERREIRA	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g b m		
017.149.150-50	JEAN PABLO DE MELLO	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g b m		





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LOJAS QUEIRO QUEIRO S.A., de CNPJ 06.418.264/0218-02 e protocolado sob o número 24/182.618-7 em 30/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10399017, em 31/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luis Valter Menelles Barbosa. Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portal.servicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validarProcesso.xhtml>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPI	Nome	Data Assinatura
017-149.150-50	JEAN PAULO DE MELLO	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPI	Nome	Data Assinatura
017-149.150-50	JEAN PAULO DE MELLO	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
921-962.337-49	FLAVIO BENICIO JANSEN FERREIRA	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/05/2024



Documento assinado eletronicamente por Luis Valter Menelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 31/05/2024, às 10:32



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da Junta, informando o número do protocolo 24/182.618-7.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, sexta-feira, 31 de maio de 2024





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DE REGISTRO
96.418.264/218-02
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE EMISSÃO
18/02/2020

RAZÃO SOCIAL

LOJAS QUEIRO-QUEIRO S.A.

TIPO DE ESTABELECIMENTO PARA ATIVIDADE

LOJAS QUEIRO-QUEIRO

EXCETO
DEMAIS

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

47.53.4-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

31.14-7-00 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

45.50-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

46.13-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens

46.15-4-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico

47.44-0-01 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

47.44-0-91 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchonetaria

47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

47.63-6-01 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não-vida

65.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

204-9 - Sociedade Anônima Aberta

ADMINISTRADOR

MR GENIVAL FLORES DA CUNHA

RG

1042

CPF

02.1

ENDEREÇO

24.318-005

CIDADE

VILA CACHOEIRINHA

UF

RS

INSCRIÇÃO

CONTRATANTE QUEIRO QUEIRO COM BR

INSCRIÇÃO

(51) 3441-5699

DATA DE EMISSÃO DO COMPROVANTE

18/02/2020

ASSINATURA

ASSIN

DATA DE EMISSÃO DO COMPROVANTE

18/02/2020

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ASSIN

DATA DE EMISSÃO DO COMPROVANTE

18/02/2020

ASSINATURA

ASSIN

DATA DE EMISSÃO DO COMPROVANTE

18/02/2020

DECLARAÇÃO – ESCLARECIMENTOS SOBRE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2026.

Às

Filiais das Lojas Quero-Quero S.A.

Pretados(as) Senhores(as),

SILVEIRO ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o n. 00.727.418/0001-03, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 258, 9º andar, bairro Boa Vista, em Porto Alegre/RS, na qualidade de representante legal das **LOJAS QUERO-QUERO S.A.** ("LQQ") na Ação Anulatória nº 5029040-69.2026.8.21.0001, em trâmite perante a 6ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, vem, perante Vossas Senhorias, prestar esclarecimentos sobre o passivo fiscal exigível da LQQ perante o Estado do Rio Grande do Sul.

1. No dia 05/02/2025 a LQQ contratou seguro garantia (apólice de seguro garantia nº 02-0775-14568-46, nº 5963415, emitida pela Justo Seguradora) para caucionar débitos fiscais vencidos e exigíveis perante o Estado do Rio Grande do Sul, o qual tem vigência desde o dia 05/02/2025. O valor da apólice é em 20% superior ao valor da dívida, seguindo critério estabelecido pela Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul para aceitação.
2. No sábado, dia 07/02/2026 expirou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da LQQ emitida pelo Estado do Rio Grande do Sul.
3. Ato contínuo, considerando que não houve ajuizamento de qualquer execução fiscal relativa ao referido passivo exigível, em 09/02/2026, a LQQ promoveu o ajuizamento da Ação Anulatória nº 5029040-69.2026.8.21.0001, distribuída ao 2º Juizado da 6ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre/RS, por meio da qual busca a anulação dos débitos exigíveis em comento, originários de autos de infração lavrados por Autoridades Fiscais integrantes da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Silveiro Advogados
R. Carlos Gomes, 258 - 9º andar
Porto Alegre
CEP: 91040-000
Fone: 51 3470.9400

Porto Alegre/RS
Av. Carlos Gomes, 258 - 9º andar
Porto Alegre
CEP: 91040-000
Fone: 51 3470.9400

Porto Alegre/RS
R. Carlos Gomes, 258 - 9º andar
Porto Alegre
CEP: 91040-000
Fone: 51 3470.9400

www.silveiroadvogados.com.br
silveiroadvogados@silveiroadvogados.com.br

4. No âmbito da referida ação, foi ofertada caução integral ao débito, mediante a referida apólice, tendo sido veiculado pedido de tutela de urgência para que, em vista da garantia ofertada antecipadamente à(s) execução(ões) fiscal(is), lhe fosse assegurado o direito de ter renovada sua Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, em consonância com precedente do STJ (Tema 237/STJ).
5. Em 11/02/2006, foi deferida a tutela de urgência para assegurar os direitos da empresa de (i) renovar sua certidão de regularidade fiscal; (ii) não ver os débitos inscritos no CADIN-RS e (iii) não ter os débitos protestados.
6. Assim, a despeito da indisponibilidade temporária de emissão de CPEN, é essencial ter presente que pende, no momento, apenas o cumprimento da decisão judicial anexa pelo Estado para que a regularidade fiscal da LQQ seja formalmente restabelecida.
7. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

Cassiano Menke
OAB/RS 47.136

Livia Stampf
OAB/RS 73.559

Vinicius Favero
OAB/RS 122.409



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro, Praia de Belas - CEP: 90110-230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email: trjpoa@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5029040-69.2026.8.21.0001/RS

AUTOR: LOJAS QUERO-QUERO S.A.

RÉU: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO/OFÍCIO

I. Trata-se de Ação Anulatória proposta por **LOJAS QUERO-QUERO S.A.**, contra o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com o escopo de obter a extinção do crédito tributário constituído por 259 Autos de Lançamento, lavrados em razão da suposta apropriação de crédito fiscal de ICMS em valor superior ao previsto na legislação tributária estadual.

Requer a concessão de tutela provisória de evidência ou de urgência para que os débitos "(i) não sejam óbice à renovação da certidão positiva com efeitos de negativa (CPEN), nos termos do art. 206, do CTN, (ii) não sejam inscritos no CADIN/RS ou qualquer outro cadastro de inadimplentes, e (iii) as CTDAs respectivas não seja protestadas", mediante o oferecimento da apólice de seguro garantia n. 02-0775-14568-46, como garantia antecipada de eventual(ais) execução(ões) fiscal(ais) que venham a ser ajuizadas para cobrança do crédito tributário objeto dos lançamentos.

Intimada (evento 7, DESPACHO), a parte autora comprovou o pagamento da Taxa Judiciária (evento 9, COMP3).

É o sucinto relatório.

Decido.

Destaco inicialmente o entendimento segundo o qual é possível a apresentação de garantia à futura execução, visando não prejudicar a empresa no exercício de suas atividades, enquanto não ajuizada a cobrança judicial pelo Estado, na medida em que "a caução oferecida pelo contribuinte, antes da propositura da execução fiscal é equiparável à penhora antecipada (...)."¹

Neste sentido, prescreve o art. 9º, inc. I, da Lei n. 6.830/80:

Art. 9º - Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos envolvidos na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá:

I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;

II - oferecer fiança bancária ou seguro garantia;

III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11, ou



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

IV - indicar a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública. (Grifado)

Quanto à possibilidade de expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN), o Superior Tribunal de Justiça, em acórdão de relatoria do eminente Ministro Herman Benjamin, já assentou que *"o contribuinte pode, mediante Ação Cautelar, oferecer garantia para o pagamento de débito fiscal a fim de obter Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN), porquanto essa caução equivale à antecipação da penhora exigida pelo art. 206 do CTN."*

Dito isso, considerando o valor atualizado dos Autos de Lançamento que ora se pretende garantir (RS 11.900.069,88 - evento 1, CALC28), verifico que a apólice oferecida no evento 1, OUT6, no valor de RS 14.280.083,86, contempla a integralidade do débito da empresa, acrescido do percentual exigido pela Resolução PGF/RS n. 102/2016 (20º a) para os encargos legais.

Em face do exposto, DEFIRO a tutela de urgência de natureza cautelar requerida por LOJAS QUERO-QUERO S.A., considerando garantidos, por meio da Apólice de Seguro Garantia 02-0775-1456846 - nº 5963415, os créditos tributários oriundos dos Autos de Lançamento discriminados no Anexo 1 da petição inicial. Determino, em consequência, que tais débitos: (I) não constituam óbice à emissão ou renovação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPEN, nos termos do art. 206 do CTN; (II) não sejam inscritos no CADIN/RS ou em qualquer outro cadastro restritivo de crédito; e (III) que as respectivas Certidões de Dívida Ativa não sejam protestadas.

A presente tutela vigorará enquanto mantida válida e eficaz a garantia ofertada, incumbindo à parte autora comprovar, sempre que intimada, a regularidade e a vigência da apólice, sob pena de revogação da medida.

2. Comunique-se a presente decisão à Secretaria da Fazenda (SEFAZ/RS).

3. O patrono da parte Autora, desde já, fica intimado para encaminhar cópia da presente decisão, assinada digitalmente, à Seguradora, com comprovação nos autos. Não há necessidade de expedição de ofício (Chave de acesso n. 886171741726).

4. Tratando-se de feito em que é parte a Fazenda Pública, justifico a não designação de audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 334 do CPC, porque manifesta a impossibilidade de transigir, de plano, nas ações que envolvem interesse público, com exceções que serão observadas. Ressalto que tal providência não trará prejuízo às partes, ao contrário, agilizará o andamento do processo e atenderá os critérios de economia processual e celeridade - princípios que devem nortear as demandas de direito público.

5. Cite-se.

6. Com a contestação, dê-se vista à parte autora.

7. Na hipótese de serem juntados documentos com a réplica, dê-se vista ao requerido. Ato contínuo, intimem-se as partes para dizerem de seu interesse na produção de outras provas, especificando-as e indicando a finalidade.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul 6ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

8. Havendo interesse na produção de provas, venham conclusos. Do contrário, dê-se vista ao Ministério Público para parecer final e, por derradeiro, voltem conclusos para sentença.

OFÍCIO

A presente decisão, assinada digitalmente, vale como ofício e, desde já, é encaminhada pela Unidade Judiciária à **Secretaria da Fazenda (SEFAZ/RS)**, através do e-mail parajudicial.judiciario2@sefaz.rs.gov.br, em atenção ao Termo de Cooperação n. 22/10/013, para **cumprimento da liminar**.

Para consultar a íntegra do processo eletrônico, acesse o site Eproc¹ e informe o n° do processo (50290406920268210001) e a chave do processo (886171741726).

Para apresentar resposta e/ou informações, utilize a chave do documento (enviada por e-mail), através do menu "Consulta de Documento por Chave" da área não logada do Eproc (<https://eproc1g.tjrs.jus.br/>). Para anexar eventuais informações, escolha o arquivo resposta, selecione o tipo de documento PETIÇÃO, confirme a seleção do documento e clique em RESPONDER. No documento selecionado, deverá estar identificado o responsável pela resposta. Caso tenha dúvidas ou dificuldades entre em contato com a 6ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre (51) 3210-6500 - frpoacent6vfaz@tjrs.jus.br.

Documento assinado eletronicamente por **MARIALICE CAMARGO BIANCHI, Juíza de Direito**, em 11/02/2026, às 15:52:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo/controleador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10099921326v6** e o código CRC **4e100875**.

1. STJ, 1ª Turma, REsp 536.037/PR, rel. Ministro Luiz Fux, julgado em Abg/05.

2. AgRg no AREsp 189.015/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/08/2012, DJe 01/09/2012.

3. https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo/controleador.php?acao=processo_consulta_publica

5029040-69.2026.8.21.0001

10099921326.V6

**MUNICIPIO DE MARAU**

CNPJ: 02.988.122/000174

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Telefone: (54) 3342.9541

RUA PRINCIPAL, 458 - CENTRO

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS**

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada e com base nas informações constantes no cadastro desta Prefeitura, que a pessoa jurídica citada a seguir referenciada não registra débitos vencidos e sem a vencer com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 21/02/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data, mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000020148
Matrícula:
Contribuinte: LUIZAS QUERO-QUERO S.A. - 064152045000370 ✓
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 217 - Conj. 1000000 ✓
Bairro: CENTRO
Cidade: CEP: 99150000 - MARAULINS ✓

Setor: Gestão, Lda

ATENÇÃO: A veracidade desta certidão poderá ser consultada na opção "Portal de Serviços" -> Certidões e Documentos -> "Autenticidade de Documentos", através da chave de autenticidade informada abaixo, ou, através do QR CODE acima.

Emissão: 22/01/2026 ✓

Validade: 21/02/2026

Número da Certidão: 66E61A74325C40D8

F6E61A74325C40D8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **I OJAS QUERO-QUERO S.A.**
CNPJ: **96.418.264/0218-02** /

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou já não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 208 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos de administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:37:25 do dia 03/10/2025 - Hora e data de Brasília.

Válida até 30/03/2026 /

Código de controle da certidão: **12DB79F66CA34D5E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO

DATA

14/01/2026 14h37min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.416/2006 de 18/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para certificação da autenticidade deste documento, acesse, na internet, o endereço <http://www.trj-rs.rs.gov.br> e digite o seguinte:

Processo 2012-3101 DCO1641346166



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.418.264/0004-70
Razão:
Social: LOJAS QUE PÔ QUERO S/A ✓
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 217 / CENTRO / MARAU / RS / 99150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 09/02/2026 a 10/03/2026 ✓

Certificação Número: 2026020911164091565060

Informação obtida em 11/02/2026 17:40:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

CNPJ: 96.418.264/0089-70

Certidão nº: 9734583/2026

Expedição: 11/02/2026, às 17:39:54

Validade: 10/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 96.418.264/0089-70, inscrita no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(a) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

03/2013 31.1035 5.04.0281 - TRF 1ª Região - (3) VARA DO TRABALHO DE

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 91/2022 da CGJT, de 31 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o site da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantido por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens



suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MUNICIPIO DE MARAU

Secretaria de Fazenda

CNPJ: 07554122000124

RUA IRINEU PERLIN, N° 355 - CENTRO

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Data de Abertura

25/06/2001

Nº de Inscrição/Cadastro

96418294008970

Nº do Alvará

327/2024

Contribuinte

Nome: LOJAS QUERO-QUERO S.A.

CPF/CNPJ: 96418294008970

Nome Fantasia: LOJAS QUERO-QUERO

Endereço

Logradouro: DUQUE DE CAXIAS

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: MARAU

Número: 217

CEP: 96150000

Estado: RS

Atividade Principal

4753900 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Observações

9663/2024 - Alteração inscrição municipal conforme Decreto 6.009/2023. Fornecido Alvará Definitivo após apresentar APPCI dos Bombeiros válido.

Válidade

31528C1C36621D40

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade por prazo indeterminado, sendo que a renovação anual ocorre mediante apresentação do comprovante de pagamento da taxa de localização.

Data de Emissão

22/04/2024

Divisão de Tributação



31528C1C36621D40



MUNICIPIO DE MARAU

Secretaria de Fazenda

CNPJ: 07.841.020-00124

RUA IRINEU FETLIN, Nº 365 - CENTRO

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Atividades Secundárias

4733500	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754701	Comércio varejista de móveis
4754702	Comércio varejista de artigos de colchonetes
4754703	Comércio varejista de artigos de iluminação
4763900	Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios
4783500	Comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar
4781201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4782300	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4741500	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4744001	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4713099	Comércio varejista de materiais de construção em geral
8619002	Correspondentes de instituições financeiras
8114200	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
5611300	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferreiros
4615000	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4781400	Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios
8462000	Holdings de instituições não-financeiras
6512000	Sociedade seguradora de seguros não-vida
7499104	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Validade: 3152801C26621D40

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade por prazo indeterminado, sendo que a renovação anual ocorre mediante apresentação do comprovante de pagamento da taxa de localização.

Data de emissão: 22/04/2024

Divisão de Tributação

3152801C26621D40



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

A vista dos registros constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CA AD CUPIM QUIM S.A.
CNPJ: 04.416.764/0001-02.....

Cachoeirinha, 14 de janeiro de 2020, às 14h15min

OBSERVAÇÃO: Certidão expedida nos termos do §2º do art. 8º da Resolução 121/2010-CJF. Resolução disponível na internet no link: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/121-resolucao/1210-resolucao-no-121-de-3-de-outubro-de-2010>

DECLARAÇÃO

A empresa LOJAS QUERO- QUERO S/A, inscrita no CNPJ 96418264008970 estabelecida na Rua DUQUE DE CAXIAS, 217- CENTRO, MARAU RS telefone 5433711100, e-mail VENDAS83@QUERO-QUERO.COM.BR, por intermédio de sua representante legal, Marisa Maurer, cpf 99756749091 o que segue:

- a) que atende o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.
- b) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) que a empresa observa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP - Art 4º parágrafo 2º, da Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- e) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Marau /RS, 12 de FEVEREIRO de 2026.

CGC/CNPJ 96418264008970

Razao Social: LOJAS QUERO-QUERO S/A

96.418.264/0089-70

075/0039159

LOJAS QUERO-QUERO S.A

Rua Duque de Caxias, 217, Centro

Fone (54) 3371-1100

CEP 92150-000 - MARAU - RS

Representante Legal

QUERO QUERO



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, [Assinatura], portador do RG nº [Assinatura], CPF nº [Assinatura], declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa LOJAS QUERO QUERO S.A. inscrita no CNPJ 96.418.264/0089-70 tenha vínculo direto ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Marau/RS, 11 de fevereiro de 2026.

[Assinatura]
Nome e Assinatura
Representante Legal e Carimbo Da Empresa

96.418.264/0089-70
075/0039159
LOJAS QUERO-QUERO S.A.
Rua Duque da Caxias, 217, Centro
Fone (54) 3371-1100
CEP 99130-000 - MARAU - RS

Assunto: Documentações

De: fabiana ramos <fabi2018ramos@gmail.com>

Para: <contratos@nicolauvergueliro.rs.gov.br>

Data: 18/02/2026 09:23

//eb

- CND TRABALHISTA DEF_260218_092144.pdf (~86 KB)
- CND ESTADUAL DEF_260218_092134.pdf (~91 KB)
- CND RECEITAFEDERAL DEF_260218_092124.pdf (~78 KB)
- CND FGIS DEF ELETROCLIMA_260218_092115.pdf (~94 KB)
- Certidão Judicial Cível Negativa de 1 Grau - Falén_260218_092105.pdf (~4 KB)
- CNPJ_260218_092041.pdf (~86 KB)
- Alvará D&F.pdf (~407 KB)
- CONTRATO SOCIAL PROCESSO_260148091_2912026_152033_260218_092052.pdf (~1.8 MB)

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE, já tendo ou não sido arquivada a Junta Comercial (JC)	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
1 - REQUERIMENTO			
II MO(A) SR(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul			
Nome: D&F ELETRICIDADE (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)			
requer a V.ª e o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  RSP2600014895
Nº DE VOTAÇÃO	FOLHA	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERAÇÃO
		020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		046	TRANSFORMAÇÃO
		315	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		222	ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NICOLAU VERGUEIRO Local 28 Janeiro 2020 Data		Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____	
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL			
☐ DECISÃO SINGULAR		☐ DECISÃO COLEGIADA	
Nome(s) Empresa(s) igual(is) ou semelhante(s) ☐ SIM		Processo em Ordem A de Jussu 1 / 1 Data Responsável	
☐ NÃO Data Responsável		☐ SIM Data Responsável	
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo delatado. Publique-se e archive-se ☐ Processo indelato. Publique-se		2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ 1 / 1 Data Responsável	
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo delatado. Publique-se e archive-se ☐ Processo indelato. Publique-se		2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ 1 / 1 Data Responsável	
Data Vogal Presidente da		Data Vogal Tuma	
OBSERVAÇÕES			





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/014.809-1	RSP2600014895	13/01/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
030.552.680-05	FABIANA RAMOS	28/01/2026 13:51:44
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub m		
030.954.770-90	MARLISE ALVES OLIVEIRA NEISS	28/01/2026 14:02:13
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub m		



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

FABIANA RAMOS, brasileira, empresária, solteira, maior e capaz, nascida em 05/12/1992, portadora da identidade nº 31080/2905 SSP/RS e do CPF nº 030.552.660-09, residente e domiciliada na Rua Das Adalias, nº 1916, centro, no município de Nicolau Vergueiro-RS, CEP 99.175-000, **EMPRESÁRIA**, com denominação **FABIANA RAMOS 03055266005**, com sede na 10 R Das Adalias, nº 1916, centro, no município de Nicolau Vergueiro-RS, CEP 99.175-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e inscrição no CNPJ/MF nº 46.560.203/0001-33, fazendo uso do que permite o §3º do artigo 968 da Lei 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar nº128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIA** em Sociedade Empresária Limitada, uma vez que admitiu a sócia **MARLISE ALVES OLIVEIRA NEISS**, brasileira, empresária, casada, pelo regime da comunhão de bens, empresária, nascida em 01/09/1992, portadora da identidade nº 3096609957 SSP/RS e do CPF nº 030.954.770-90, residente e domiciliada na Rua Das Adalias, nº 1916, centro, no município de Nicolau Vergueiro-RS, CEP 99.175-000, passando a constituir o tipo jurídico de **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede, prazo de duração e filiais

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **D&F ELETROCLIMA LTDA.**, e nome fantasia **D&F**.

SEGUNDA - O objeto da sociedade será: instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico, instalação e manutenção elétrica, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista de artigos de iluminação, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, comércio varejista de ferragens e ferramentas, instalação de máquinas e equipamentos industriais, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.

TERCEIRA - A sociedade terá sua sede na Rua Dos Girassóis, nº 1254, centro, no município de Nicolau Vergueiro-RS, CEP 99.175-000.

QUARTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início das atividades ocorreu em 26/05/2022.

QUINTA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas

SEXTA - O capital social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) representado por 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

- A sócia **FABIANA RAMOS** subscrive 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mediante o aproveitamento do capital da firma empresária que ora é transformada em sociedade.

Parágrafo Único - É assumido o ativo e passivo da firma empresária.



- b) A sócia **MARLISE ALVES OLIVEIRA NEISS** subscreve 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizados em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato.

SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem ¼ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III - Da Administração

NONA: A Administração da sociedade será exercida, em conjunto ou separadamente, pelas sócias **FABIANA RAMOS** e **MARLISE ALVES OLIVEIRA NEISS**.

§1º Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, aos quais caberão a responsabilidade ou a representação ativa e passivamente da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

§2º Os administradores poderão receber um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

DÉCIMA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões de sócios

DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as decisões pertinentes à sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecendo às seguintes formalidades:

§1º As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia.

§2º As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

§3º As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

§4º O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

§5º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.



CAPÍTULO V - Retirada, Morte, ou Exclusão de sócio por justa causa

DÉCIMA SEGUNDA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º) Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º) Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA QUARTA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{2}{3}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º) A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º) Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DÉCIMA QUINTA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lbe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º) Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§2º) A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social

DÉCIMA SEXTA. O exercício social coincidirá como o ano civil.

§1º) Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, a sociedade poderá também levantar balanços intermediários ou intercalares, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§2º) Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas, salvo deliberação em contrário assinado por ambas as partes, podendo ser distribuído de forma desproporcional a proporção de suas quotas.

§3º) Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§4º) Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.



CAPÍTULO VII - Disposições Finais

DÉCIMA SÉTIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA OITAVA: Os empresários declaram que as atividades se enquadram em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

DÉCIMA NONA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

VIGÉSIMA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Passo Fundo - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos

Ernestina - RS, 13 de janeiro de 2026

FABIANA RAMOS

MARLISE ALVES OLIVEIRA NEISS





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Numero do Protocolo	Numero do Processo Módulo Integrador	Data
26/014.809-1	RSP2600014895	13/01/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
030.552.660-05	FABIANA RAMOS	28/01/2026 13:51:44
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub m		
030.954.770-30	MARLISE ALVES OLIVEIRA NEISS	28/01/2026 14:02:13
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub m		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa D&F ELETROCLIMA LTDA, de CNPJ 46.560.203/0001-33 e protocolado sob o número 26/014.809-1 em 15/01/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43211789271 em 29/01/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Angelica Denise Klein. Certifica o registro, o Secretário Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcessoValidacao.jspx>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinantes(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
030.553.660-05	FABIANA RAMOS	28/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
030.954.770-90	MARLISE ALVES OLIVEIRA NEISS	28/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinantes(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
030.553.660-05	FABIANA RAMOS	28/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
030.954.770-90	MARLISE ALVES OLIVEIRA NEISS	28/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 13/01/2026

Documento assinado eletronicamente por Angelica Denise Klein, Servidora(a) Público(a), em 29/01/2026, às 15:10.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 26/014.809-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43211789271 em 29/01/2026 da Empresa D&F ELETROCLIMA LTDA, CNPJ 46560203000133 e protocolo 260148091 - 15/01/2026. Autenticação: AA30F550219C1BC4B4AA270C62E09683D266774F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/014.809-1 e o código de segurança b8VX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2026 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, quinta-feira, 29 de janeiro de 2026





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.560.203/0001-33 ✓ MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/05/2022	
Razão Social D&F ELETROCLIMA LTDA ✓					
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia) D&F				Porte ME	
Código de Situação da Atividade Econômica Principal 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração					
Código de Situação das Atividades Econômicas Secundárias 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador					
Código de Situação da Natureza Jurídica 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
Nome do(s) titular(es) R DOS GIRASSOIS		Número 1254		Complemento *****	
CNPJ 99.175-000		Qualificação do titular CENTRO		Município NICOLAU VERGUEIRO	
E-mail eletrônico FABIRAMOS2014@HOTMAIL.COM		UF RS			
Telefone (54) 9630-0950					
CPF do responsável legal *****					
Situação da Pessoa Jurídica ATIVA				Data da Situação Cadastral 26/05/2022	
Motivo de Situação Cadastral					
Situação Especial *****				Data da Situação Especial *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022

Emitido no dia 29/01/2026 às 15:19:02 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D&F ELETROCLIMA LTDA ✓
CNPJ: 46.560.203/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:54:10 do dia 12/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2026.

Código de controle da certidão: 55E4.023B.7AED.3E1D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ 46.560.203/

Certificamos que, aos 12 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2026, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação.

CERTIDÃO NEGATIVA

Observações

- a) Nada consta
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NAO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens;

Esta certidão é válida até 12/4/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir.

Certidão nº 39424792
Autenticação: 49857536





Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 40/2026

VÁLIDA ATÉ O DIA 19/05/2026
CÓDIGO DE CONTROLE: c72ea424fe

CPF/CNPJ	46.560.203/0001-33
CONTRIBUINTE	D&F ELETROCLIMA LTDA
ENDEREÇO	RUA DOS GIRASSOIS
NÚMERO	1254
BAIRRO	CENTRO
COMPLEMENTO	
CIDADE/UF	NICOLAU VERGUEIRO - RS
CEP	99175000

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos débitos Tributários, Não Tributários e Ambiental do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.nicolauvergueiro.rs.gov.br>, no menu Serviços On Line, CND, Consultar Autenticidade.

Base legal: DECRETO Nº 2611/2017

Emitida em: 18/02/2026 09:38:11

Válida até: 19/05/2026

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 46.560.203/0001-33 ✓
Razão Social: D&F ELETROCLIMA LTDA ✓
Endereço: RUA DOS GIRASSOIS 1254 / CENTRO / NICOLAU VERGUEIRO / RS / 99175-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2026 a 05/03/2026

Certificação Número: 2026020402566278764940

Informação obtida em 12/02/2026 16:52:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D&F ELETROCLIMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)_____

CNPJ: 46.560.203/0001-33

Certidão n.º: 9968797/2026

Expedição: 12/02/2026, às 16:56:08

Validade: 11/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D&F ELETROCLIMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no (CNPJ) sob o n.º 46.560.203/0001-33, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EXERCÍCIO 2026

ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO

O Município de Nicolau Vergueiro, através de seu órgão competente, concede licença a:

Razão Social	D&F ELETROCLIMA LTDA ✓		
Nome Fantasia	D&F		
Inscrição Municipal	531 /2022	CNPJ	46.560.203/0001-33 ✓
Inscrição Estadual			
Endereço	RUA DOS GIRASSOIS, 1254, CEP: 99175000 - NICOLAU VERGUEIRO - RS		

Na(s) Atividade(s) de:

Principal	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO

OBSERVAÇÕES:

Isenção de apresentação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - (PPCI) por não haver atendimento ao público na sede da empresa, conforme declaração do proprietário.

VALIDADE 31/12/2026

Satisfeitas as exigências da legislação em vigor.

Nicolau Vergueiro, 11 de fevereiro de 2026


MARCELO FELINI
PREFEITO MUNICIPAL

0416 3318 / 0416 3319 / 0416 3321 / 0416 3323
Nicolau Vergueiro - RS
RUA DAS AMÉRIAS, 795 - CENTRO - 99175-000 - FONE: (51) 3318.3318
WWW.NICOLAUVERGUEIRO.RS.GOV.BR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

DEF ELETROCLIMA LTDA ME, CNPJ 46560203000133, Endereço - R DOS GIRASSOIS
1254 NICOLAU VERGUEIRO RS CEP 99175000.

12 de fevereiro de 2026, às 17:09:09

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www-tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **139c4c58a780ab0a3de29c819361e9fb**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 98412-2000

E-mail: sec.adm@nicolauvergueiro.rs.gov.br

DECLARAÇÃO

A empresa D&F Eletroclima, inscrita no CNPJ 46.560.203/0001-33, estabelecida na Rua dos girassóis, 1254, centro, Nicolau Vergueiro/RS, telefone (54) 9 9226-4343, e-mail fabi2018ramos@gmail.com, por intermédio de sua sócia-administradora Fabiana Ramos, CPF Nº 030.552.660-05, DECLARA, sob as penas da lei, o que segue:

- a) que atende o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos;
- b) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) que a empresa observa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP - Art 4º parágrafo 2º, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;
- e) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nicolau Vergueiro/RS, 18 de fevereiro de 2026.

CGC/CNPJ: 46.560.203/0001-33

Razão Social: D&F Eletroclima

Representante Legal



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 Fone: (54) 98412-2006

E-mail: sec.adm@nicolauvergueiro.rs.gov.br

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, Fabiana Ramos, portador do RG nº 3108072905, CPF nº 030.552.660-05, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa D&F Eletroclima, inscrita no CNPJ nº 46.560.203/0001-33, tenha vínculo direto ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;"

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Nicolau Vergueiro, em 18 de fevereiro de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo: Fabiana Ramos

Cargo ou função: Sócia Proprietária